
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.433, DE 03 DE MAIO DE 1999

Estabelece forma de pagamento e prazos especiais de recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA efetuar o pagamento relativo aos vencimentos que irão ocorrer nos meses de julho a dezembro de 1999, com finais de placa 06 a 90, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O pagamento do imposto na forma mencionada no artigo anterior será efetivado nos seguintes prazos:

FINAL DE PLACA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA OU COTA ÚNICA
06 a 96	Até 24.05.99	Até 25.06.99	Até 23.07.99
07 a 47	Até 14.06.99	Até 16.07.99	Até 13.08.99
57 a 97	Até 28.06.99	Até 30.07.99	Até 27.08.99
08 a 48	Até 12.07.99	Até 13.08.99	Até 10.09.99
58 a 98	Até 26.07.99	Até 27.08.99	Até 24. 09.99
09 a 49	Até 09.08.99	Até 10.09.99	Até 08.10.99
59 a 99	Até 23.08.99	Até 24.09.99	Até 22.10.99
00 a 30	Até 06.09.99	Até 08.10.99	Até 05.11.99
40 a 60	Até 20.09.99	Até 22.10.99	Até 19.11.99
70 a 90	Até 11.10.99	Até 12.11.99	Até 10.12.99

Art. 3º - A opção pelo pagamento em quotas deverá ser formalizada na Secretaria Executiva da Fazenda/Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias.

Art. 4º - O valor de cada quota não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

* Republicado por incorreção no DOE nº 28.957, de 05/05/99.

DOE Nº 28.958, de 06/05/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

